

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, SUPORTE TÉCNICO EM ENGENHARIA CLÍNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, REFERENTE À ALTERAÇÃO SUBJETIVA CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Social (CONTRATANTE SUCEDIDO) E Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba (CONTRATANTE SUCESSORA) E GRUPOMEDIC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (CONTRATADA)

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Social**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.747.453/0001-70, doravante denominado CONTRATANTE SUCEDIDO, neste ato representado por seu presidente Sr. Uilson Santos Araújo, brasileiro, solteiro, analista de serviço social, inscrita no CPF/MF sob o nº 314.356.818-60, portador da cédula de identidade RG nº 45.392.358-6, domiciliado na Rua Otacílio Alves Martins, nº 86, Parque Imperial, Barueri/SP, CEP 06462-085, e, do outro lado, **Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba**, inscrita no CNPJ nº 72.747.967/0001-42, com sede na Rua Conceição, nº 135, Centro, Ubatuba-



SP, CEP 11.680-000, doravante denominada CONTRATANTE SUCESSORA, neste ato representada por **JOAQUIM GOMES VIDAL**, brasileiro, casado, provedor, portador da cédula de identidade RG nº 24.470.308-51 e inscrito no CPF sob o nº 147.581.248-50, com endereço comercial na Rua Conceição, nº 135, Centro, Ubatuba-SP, CEP 11.680-000, e GRUPOMEDIC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.931.752/0001-34, com sede na Rua Madalena, nº 571, Vila Madalena, São Paulo-SP, CEP 05.434-090, doravante denominada CONTRATADA; considerando que o Contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE SUCEDIDA e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, requisitante administrativa dos serviços prestados pela CONTRATANTE SUCESSORA, encerrou em 31/07/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

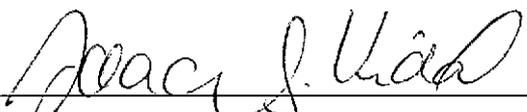
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO Constitui objeto do presente termo aditivo a substituição subjetiva da contratante, mediante a sucessão contratual do **Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Social**, que deixa de ser a contratante, e a Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, que passa a ser a contratante, assumindo todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de locação de equipamentos médico-hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTOS A responsabilização da contratação inicial decorreu do contrato de gestão firmado pela CONTRATANTE SUCEDIDA Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, sob o nº 11/2020, chamamento público nº 16/2019, processo nº 10.001/2019, que tinha como objeto a gestão de serviços de saúde, e, considerando a rescisão contratual havida entre a CONTRATANTE SUCEDIDA e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, ocorrida em 31/07/2021, esta prerrogativa foi transferida à CONTRANTE SUCESSORA, fazendo-se necessária a substituição da empresa contratante para possibilitar a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATANTE SUCEDIDA o presente termo aditivo não contém a assinatura da Contratante Sucedida para anuir com a sua substituição na relação contratual, haja vista estar em local desconhecido.

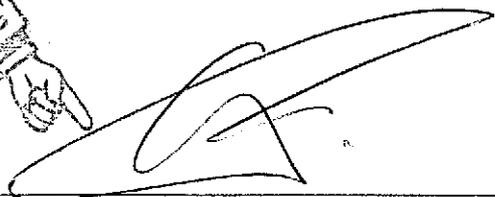
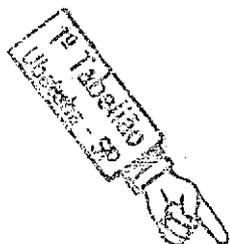
CLÁUSULA QUARTA - DA ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE SUCESSORA assume todas as obrigações e direitos decorrentes do contrato, ratificando, neste ato, todas as suas cláusulas. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, 01 de agosto de 2021.



Joaquim Gomes Vidal - Provedor

Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba
CONTRATANTE SUCESSORA



GRUPOMEDIC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
CONTRATADA

